



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 058/2022

QUE ENTRE SI ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A **TELEFONIA BRASIL S.A.**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 059/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022
VIGENCIA: 14/04/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFONIA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Moções, Cidade de São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, CEP 04571-000 devidamente representada pelos procuradores: Sr^ª. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora do documento de identidade nº 30.791.092-64, expedido pelo SJS/II RS e Inscrita no CPF/MF sob o nº 822.144.090-68 e pelo Sr. **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do documento de identidade nº 27.638.106, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações pelo Decreto Federal 10.922/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a contratação de serviços de empresa de telefonia que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - smp ou serviços de telefonia móvel celular - SMC, nas modalidades local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 E VC3) pós-pago sistema GSM (Global Sistem for Móbile Communication) ou superior e de acesso móvel à internet, com fornecimento de aparelhos por comodato e conforme abaixo descrito:

LOTE UNICO – SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL					
ITEM	DESCRIPTIVO /ESPECIFICAÇÃO	UND	R\$ UNIT	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
01	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC) Assinatura Mensal da Linha de Voz com ligações Locais (VCI) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS's (ilimitados a 2.000 por mês), Roaming Nacional ilimitado, utilização de WhatsApp ilimitado, acesso à Caixa Postal /Secretária Eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10GB. Incluso SIM CARDS (chips) habilitado e desbloqueado.	60	19,99	1.199,40	14.328,80
02	LOCAÇÃO DE TABLET - Galaxy Tab A7; Galaxy Tab A7 (10,4") 4G (SM-T505); Octa Core 2GHz; 3GB; 64GB; 10,4" TFT; 8MP + 5MP	02	99,99	199,98	2.399,76
VALOR TOTAL GLOBAL...				1.393,98	16.792,56

1.2 - Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais;

1.3 - O compromisso para os serviços só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de fornecimento**" ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

1.4 - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO:

1.4.1 – Fornecimento de aparelhos por comodato:

- A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, sob a forma de comodato ao Município 02 (dois) aparelhos digitais;
- Os aparelhos digitais devem apresentar no mínimo as seguintes características: I - Galaxy Tab A7 (10,4") 4G (SM-T505); Octa Core 2GHz; 3GB; 64GB; 10,4" TFT; 8MP + 5MP
- Os aparelhos devem ser originais e novos, fornecidos na embalagem, acompanhados de 01 (uma) bateria original, 01 (um) carregador original bivolt, certificado de garantia, e manual de instruções em português;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

d) Os aparelhos deverão ser providos do certificado de homologação da ANATEL.

1.5 - PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL DAS LINHAS CORPORATIVAS DO CONTRATANTE

1.5.1 - Os perfis de tráfego mensal das linhas pós-pagas do CONTRATANTE, estimados em minutos, relativos às ligações telefônicas originadas de terminais do CONTRATANTE, são os apresentados nas tabelas a seguir:

Tipo de Serviço	Quantidade Mensal Estimada	Unidade
Assinatura por linha pós-paga	60	Acessos
Assinatura tarifa zero local	60	Acessos
Assinatura serviço gestor online	60	Acessos
VC1 móvel – fixo	Ilimitado	Minutos
VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Ilimitado	Minutos
VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	Ilimitado	Minutos
Mensagem de texto	Ilimitado Intra-rede mais 1000SMS para outras operadoras	Mensagens
VC2 móvel – fixo	Ilimitado	Minutos
VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Ilimitado	Minutos
VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	Ilimitado	Minutos
VC3 móvel – fixo	Ilimitado	Minutos
VC3 móvel-móvel (mesma operadora)	Ilimitado	Minutos
VC3 móvel-móvel (outras operadoras)	Ilimitado	Minutos

1.5.2 - Os perfis servirão tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas, e ao CONTRATANTE na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para o CONTRATANTE, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo.

1.5.3 - Deverão estar disponíveis os serviços de acesso à caixa postal, identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueios de chamadas originadas, bem como roaming automático, em todo território nacional.

1.5.4 - Não poderão ser tarifados os serviços de adicional de chamada, bem como os deslocamentos (DSL-1 e DSL-2).

1.5.5 - Não será permitida a cobrança adicional referente ao excesso da franquia da Internet Móvel Ilimitada, sendo permitida tão-somente a redução da velocidade de navegação.

1.5.6 - Havendo necessidade de ser utilizado qualquer outro tipo de serviço não abrangido neste Termo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas existentes no Plano Básico de Serviços ou o Plano Alternativo de Serviços utilizado para composição do seu preço, com percentual de desconto a ser negociado.

1.5.7 - Os serviços não abrangidos neste Termo e não autorizados pela CONTRATANTE deverão ser bloqueados para uso.

1.5.8 - A execução dos serviços será iniciada **em até 20 (vinte) dias úteis** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da **CONTRATANTE**.

1.5.10 - O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

1.5.11 - A **CONTRATADA** deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**.

1.5.12 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em **95% (noventa e cinco por cento)** para SMP.

1.5.13 - Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas respeitando os prazos previstos na legislação vigente.

1.5.14 - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

1.5.15 - Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a **CONTRATADA** deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os Sim Cards (chips), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**.

1.5.16 - Os Chips e aparelhos deverão ser entregues na sede do município de Canarana-MT, à Rua Miraguaí, 228 - Centro, Canarana - MT, 78640-000.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

1.5.17 - O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

1.5.18 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

1.5.19 - A **CONTRATADA** deverá Disponibilizar o **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO** de forma a permitir que mantenham o controle de seus gastos.

1.5.19.1 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à **CONTRATANTE** efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- b) acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- c) Disponibilizar perfil de acesso para o gestor;
- d) Permitir que a **CONTRATANTE** realize solicitações:
 - de acompanhamento do uso diário das linhas;
 - por horário/calendário;
 - por tipo de destino: local, interurbano, fixo, etc;
 - por número chamado (lista negra/lista branca);
 - por limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
 - de geração das faturas individualmente por linha ou por grupo e em vários formatos, inclusive em Excel e PDF.

1.5.20 - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados **sem ônus para a CONTRATANTE**:

- a) Habilitação das linhas;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Portabilidade;
- d) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- e) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (**siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço**), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- f) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- g) Reativação de número de linha;
- h) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- i) Adicional de chamadas;
- j) Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.
- k) Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL.
- l) Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a **CONTRATANTE** a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- m) A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, **Relatório mensal** dos Serviços realizados.

1.6 – O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços de telefonia movel**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 16.792,56 (Dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, que serão pagos em **até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços/fornecimentos e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.4 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.5 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

2.6 – A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será informada à **CONTRATADA** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

2.7 - Os pagamentos serão efetuados por meio de conta telefônica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até **14/04/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

ORGÃO: 02 - Secretaria de Gestão Governamental
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04.122.0003.2.005
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
DOTAÇÃO: 13
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 03 - Secretaria de Administração
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04.122.0003.2.010
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
DOTAÇÃO: 25
FONTE DE RECURSO: 0500

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
- Além de responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- Entregar em no máximo 30 dias (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato os SERVIÇOS descritos na proposta apresentada a este Legislativo constante nos autos processuais, no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitado nas seguintes condições:
- Fornecer os SERVIÇOS nas quantidades e condições expressos na cláusula primeira do presente contrato;
- Disponibilizar as linhas novas que compõe a cláusula primeira deste contrato;
- Promover as habilitações DOS SERVIÇOS que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 30 dias (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;
- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;
- Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- Atender em até 48 horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

→ A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;

→ Apresentar detalhadamente, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

→ Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;

→ Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

→ Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

→ Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

→ A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

→ E de obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

→ Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.

→ Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.

→ Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.

→ Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

→ Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.

→ Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

→ Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.

→ Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

→ Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.

→ Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

→ Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;

→ Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 e alterações**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo servidor **Sr EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado e fiscal suplente a **Sra. MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor de Imprensa, conforme portaria nº 248/2022 de 11 de Abril de 2022, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 14 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TELEFONIA BRASIL S.A

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

CPF/MF sob o nº 822.144.090-68

CONTRATADA

TELEFONIA BRASIL S.A.,

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

CPF/MF sob o nº 267.221.148-56

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 248/2022 de 11/042022

FISCAL DO CONTRATO

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER

Portaria nº 248/2022 de 11/042022

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91